



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PCTT: 004.01.001

**CONTRATO N. 0028/2013 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS VIGAS PILARES DE BORDO DA FUTURA SEDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A HIDRÁULICA APLICADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Aos 20 dias do mês de maio de 2013, as partes abaixo qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo 502/2013 – TRF** e com fundamento na Lei n. 10.520/2002; Decreto 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Decreto 6.204/2007; aplicando-se subsidiariamente as disposições da **Lei n. 8.666/93; Pregão Eletrônico n. 027/2013**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, **ROBERTO ELIAS CAVALCANTE**, brasileiro, CPF 187.214.781-04, RG 542.203 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** HIDRÁULICA APLICADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 02.961.817/0001-51, sediada na Quadra 13, Lote 30, Setor de Expansão Econômica – Sobradinho/DF, CEP: 73.020-413, tel/fax: 61-3487-4271, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS**, brasileiro, CPF 182.184.821-72, RG 518.243, residente e domiciliado nesta Capital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste contrato consiste na execução de serviços de pintura na face lateral externa das vigas, pilares de bordo e dos pilares externos dos Blocos A, C e D, conforme especificações definidas neste contrato, da futura sede do Tribunal Regional Federal da Primeira Região TRF-1, em andamento no lote 3 da Quadra

*dr*

5 do Setor de Administração Federal Sul, Brasília/DF, sob a forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço unitário.

## **2. DA FINALIDADE**

- 2.1. A finalidade deste instrumento consiste na contratação dos serviços mencionados na cláusula anterior, com a função estética de tornar a estrutura de concreto da obra não perceptível aos olhos dos observadores externos, precedendo, assim, a fase de instalação da pele de vidro.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

3.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 3.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

- 3.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

- 3.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

- 3.1.4. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

- 3.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.

- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da Comissão Técnica de Fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros na planilha orçamentária elaborada pela Contratada.

- 3.1.7. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades

- federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.
- 3.1.8. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação.
- 3.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.
- 3.1.10. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada, que tenham conexão com o objeto contratado.
- 3.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 3.1.12. Registrar o contrato no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, na forma da legislação pertinente, em até **5 (cinco) dias** contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço..
- 3.1.13. Apresentar à Comissão Técnica de Fiscalização:
- 3.1.13.1. Em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato de contrato, das composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária.
- 3.1.13.2. Em até 3 dias úteis, contados a partir da ordem de serviço, memória de cálculo do dimensionamento das linhas de vida que deverão ser instaladas nos pavimentos.
- 3.1.14. Designar como preposto o Responsável Técnico ou o Coordenador da equipe de profissionais que desenvolverá os serviços especificados neste contrato.
- 3.1.14.1. O preposto da Contratada deverá ser apresentado à Comissão Técnica de Fiscalização em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação do extrato do contrato.
- 3.1.14.2. Durante o período de vigência do contrato, o preposto representará administrativamente a Contratada, sempre que for necessário.
- 3.1.14.3. O preposto deverá estar apto a:
- 3.1.14.3.1. Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato.
- 3.1.14.3.2. Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e acessórios.

R 

- 3.1.14.3.3. Responder por todos os serviços executados e em execução.
- 3.1.14.3.4. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 3.1.14.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 3.1.15. Obedecer rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, as normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
  - 3.1.15.1. No caso destas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
  - 3.1.15.2. Os casos não abordados serão definidos pelo Contratante, visando manter o padrão de qualidade previsto para o conjunto dos serviços, devendo a Contratada reportar-se a Comissão Técnica de Fiscalização, em todas as intervenções decorrentes do cumprimento do objeto aqui contratado.
- 3.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação da obra em construção até sua definitiva aceitação.
- 3.1.17. Comprovar tecnicamente a equivalência de materiais com marcas e fabricantes diversos dos referenciados neste contrato.
- 3.1.18. Dimensionar o número adequado de funcionários e dos componentes da equipe técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.
  - 3.1.18.1. A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 3.1.19. Cumprir os percentuais mínimos de execução definidos no cronograma físico-financeiro, definido no Anexo III deste contrato.
- 3.1.20. Responsabilizar-se por todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.21. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades

R



causada pela execução dos serviços, com desentulho diário, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina, antes do início do expediente do Contratante.

- 3.1.22. Depositar o lixo proveniente da obra em contêiner próprio.
- 3.1.23. Arcar com a remoção de todo entulho para fora do canteiro, destinando-o a local previamente permitido pelo GDF, seu qualquer ônus para o Contratante.
- 3.1.24. Agrupar, ao término dos serviços do dia, os materiais e ferramentas em um só ponto do pavimento em que estiver sendo executados os serviços.
- 3.1.25. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 3.1.26. Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante, devendo, após comunicação da Comissão Técnica de Fiscalização, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do Contratante.
- 3.1.27. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos requeridos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18.
- 3.1.28. Ministrará palestra sobre segurança do trabalho a todos os empregados que atuarão na execução dos serviços, com ênfase na importância do uso dos Equipamentos de Proteção Individual e os riscos presentes na execução dos serviços contratados.
  - 3.1.28.1. A apresentação da palestra deverá durar no mínimo 20 minutos.
  - 3.1.28.2. Após a participação na palestra, cada empregado deverá assinar comprovante de que recebeu as orientações relativas a Segurança do Trabalho.
  - 3.1.28.3. A contratada deverá manter arquivado os comprovantes e entregar cópia à Comissão Técnica de Fiscalização.
- 3.1.29. Observar todas as precauções e zelar, permanentemente, para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram, negativamente, com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.
- 3.1.30. Acatar as determinações feitas pela Comissão Técnica de Fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 3.1.31. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão Técnica de Fiscalização, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto deste contrato.

*LR*

- 3.1.32. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto contratado, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização
- 3.1.33. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.
- 3.1.34. Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar em propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes à obra.
- 3.1.35. Recompôr/reconstituir todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento existente que venha avariar no decorrer da execução de seus serviços, deixando-os da mesma forma como encontrado originalmente.
- 3.1.36. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 3.1.37. Fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem progresso satisfatório à execução dos serviços e bem assim, obter materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços contratados.
- 3.1.38. Proteger as peças estruturais que atuarão como ancoragem de dispositivos de segurança, especialmente para a fixada da Linha de Vida.
- 3.1.39. Proteger contra o gotejamento de tinta, com lona plástica, o piso dos pavimentos inferiores ao pavimento em que estiver sendo executados os serviços.
- 3.1.40. Remover todo resíduo de tinta que por acidente se fixar em elementos diversos a aqueles definidos para serem pintados pela Contratada.
- 3.1.41. Interromper total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:
- 3.1.41.1. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos deste contrato e suas especificações.
  - 3.1.41.2. Houver condições atmosféricas que possam comprometer a qualidade ou a segurança dos trabalhos.
  - 3.1.41.3. Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a critério do Contratante, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
  - 3.1.41.4. O Contratante assim o determinar ou autorizar formalmente.
- 3.1.42. Retirar do recinto os materiais rejeitados pela Comissão Técnica de Fiscalização, em até **24 horas** a contar da notificação do Contratante.



- 3.1.43. Não manter estocados no canteiro de obras materiais que não atenderem às especificações.
- 3.1.44. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato.
- 3.1.45. Não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.
- 3.1.46. Não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 3.1.47. Não veicular ou comercializar os produtos gerados, relativos à prestação de serviços especificados neste contrato.
- 3.1.48. Não permitir que empregados que não receberam orientações relativas à Segurança do Trabalho, como estabelecido no subitem 3.1.34, executem serviços no canteiro de obras.
- 3.1.49. Não permitir que seus empregados fiquem vagando pela área da obra que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do canteiro fora do horário de trabalho.
- 3.1.50. Fornecer, quando solicitado, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no Contratante, para fins de divulgação na internet, nos termos do art. 108, da Lei 12.708/2013.
- 3.1.51. Não transferir sua responsabilidade para terceiros, sejam subcontratados pessoas jurídicas ou físicas.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:
  - 4.1.1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
  - 4.1.2. Disponibilizar à Contratada espaço físico necessário às suas instalações de armazenamento, vestiário, refeitório e outras atividades relacionadas à execução dos serviços contratados.
  - 4.1.3. Comunicar à Contratada quaisquer falhas ou problemas que ocorram na execução dos serviços.
  - 4.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.
  - 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente, por intermédio da Comissão Técnica de Fiscalização, designada para tal fim, o cumprimento deste contrato.
  - 4.1.6. Exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as

especificações.

- 4.1.6.1. Os representantes do Contratante e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso ao canteiro de obras, desde que devidamente identificados.
- 4.1.6.2. Os representantes do Contratante reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da Contratada, ou a seu preposto formalmente indicado.

## **5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Técnica de Fiscalização, designada pelo Contratante, a qual acumulará a função de gestora administrativa do contrato.
- 5.2. A comissão de que trata o subitem 5.1 desta cláusula deverá:
  - 5.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
  - 5.2.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
  - 5.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.
  - 5.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
  - 5.2.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual.
  - 5.2.6. Manter registro de aditivos.
  - 5.2.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
  - 5.2.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4. Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua

R

execução, a comissão oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

- 5.4.1. Vencido o prazo do subitem 5.4, sem manifestação da Contratada, a comissão comunicará o fato à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIEFI, devendo as providências seguintes serem deliberadas pelo Contratante.

## **6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da expedição pela Comissão Técnica de Fiscalização, da Ordem de Execução de Serviço e recebimento pela Contratada, observadas as etapas definidas no cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo III deste contrato.

## **7. DAS MEDIÇÕES**

- 7.1. A Comissão Técnica de Fiscalização realizará medições, para fins de atestação dos serviços executados no período, a cada 30 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem Execução de Serviço.

7.1.1. As medições serão realizadas considerado o regime de empreitada por preço unitário.

7.1.2. A unidade de medição será o metro quadrado de pintura executada, excetuada a medição dos contêineres, para os quais a unidade de medição será o mês.

7.1.3. A medição de área pintada somente poderá ser considerada após a conclusão da 3ª demão.

7.1.4. Caso a Contratada alcance percentual de execução maior do que o previsto no cronograma físico-financeiro para a etapa, a Comissão Técnica de Fiscalização o considerará por completo na medição do período para o consequente pagamento.

7.1.5. Além dos documentos a serem entregues com as medições mensais, a última medição deverá ser acompanhada da Certidão Negativa – CND DE OBRA PARCIAL.

7.1.6. O pagamento da última medição ficará condicionado à apresentação da certidão de que trata o subitem 7.1.5 desta cláusula.

## **8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 8.1. O **recebimento provisório** do objeto contratado será feito pela Comissão Técnica de Fiscalização do Contratante ou Comissão designada para tal fim, mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do término do serviço, após a verificação de que o serviço/obra se encontra pronto e em condições de ser recebido(a).

- 8.2. Constatadas irregularidades, estas serão registradas e a Contratada comunicada, formalmente, por Termo de Vistoria, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.
- 8.3. Serão realizadas tantas vistorias quantas forem necessárias, para verificação dos serviços, até que nenhuma irregularidade persista, sendo então lavrado o competente Termo de Recebimento Provisório.
- 8.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão Técnica de Fiscalização deverá solicitar ao Diretor-Geral da Secretaria do Contratante a designação de comissão específica para o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 8.5. O **recebimento definitivo** será feito por comissão designada para tal fim, mediante termo próprio assinado pelas partes, dentro de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação do serviço/obra às cláusulas contratuais.
- 8.6. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço/obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.7. Nos termos do artigo 76 da Lei 8.666/1993, o Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço/obra objeto deste contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02122056911RV0101 e Elemento de Despesa 44.90.39.
- 9.2. Foi emitida em 16/05/2013, Nota de Empenho 2013NE800495 no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

## 10. DO PREÇO

- 10.1. Pela execução objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, de acordo com a Tabela de Preços constante do Anexo II deste contrato, observado o disposto no item 11.1.
- 10.2. No preço constante do subitem 10.1 desta Cláusula estão inclusos o BDI e todas as despesas concernentes à execução do (a) serviço/obra contratado(a), incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão de obra e detalhamentos necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas e outras despesas de qualquer natureza.
- 10.3. A Contratada não poderá cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários, alegando indefinições, omissões, falhas ou incorreções das

especificações, visto que a Contratada é considerada como altamente especializada nos serviços objeto deste contrato, devendo ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, entre outros, necessários à completa execução dos serviços.

## 11. DO REAJUSTE

- 11.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução dos serviços, decorrente de fato não imputável à contratada, será permitido o reajuste dos preços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 11.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do Índice do Custo da Construção Civil- Brasília da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.
- 11.3. Caberá à contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.
- 11.4. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data do término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:
  - 11.4.1.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.5. As alterações relativas ao reajuste contratual serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.
- 11.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança, após a medição de cada etapa.
- 12.2. O pagamento somente será realizado se a **nota fiscal for acompanhada da documentação abaixo relacionada**:
  - 12.2.1. **Certidões de Regularidade**, a saber:
    - 12.2.1.1. Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
    - 12.2.1.2. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF);
    - 12.2.1.3. Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
    - 12.2.1.4. Receita Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e Municipais).
    - 12.2.1.5. Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -

CNDT).

- 12.2.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada a regularidade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.
- 12.3. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante.
- 12.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 12.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo IPC/FIPE “*pro rata die*”, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.
- 12.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.
- 12.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.7. O pagamento poderá ser retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
- 12.7.1. O Contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 12.7.2. O Contratado deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.
- 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 13.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, **no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato.**
- 13.1.1. A Garantia será no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos**

**reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e vencimento em 15/01/2014, incluso o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.**

- 13.1.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 13.2. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação, alteração, reajustes/repactuações/reequilíbrios do contrato, no prazo de 10(dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.
- 13.2.1. Nas ocorrências previstas no subitem 13.2, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.
- 13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 13.3.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 13.3.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela Contratante à Contratada.
- 13.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 13.4. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:
- 13.4.1. Os eventos indicados no item 13.3.
- 13.4.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e de que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.
- 13.4.2.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.4.2.2. Em caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30(trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

- 13.4.3. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.520/2002).
- 13.5. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no subitem 13.3, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.
- 13.6. Em caso de alteração do valor contratado a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.
- 13.7. A garantia ou seu saldo serão liberados ou restituídos conforme o disposto no subitem 5.4 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais
- 13.8. Será considerada extinta a garantia:
- 13.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 13.8.2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 13.9. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

#### **14. DA GARANTIA DO OBJETO**

- 14.1. A garantia do objeto contratado será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ficando a CONTRATADA comprometida a refazer o serviço, comprovada a deficiência de performance da pintura.

#### **15. DA VIGÊNCIA**

- 15.1. Este instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, tendo o seu término previsto para **17/10/2013**.
- 15.2. No prazo de vigência acima estabelecido, estão computados os seguintes prazos:
- 15.2.1. Emissão da ordem de serviço pela Comissão Técnica de Fiscalização, em até 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato, tendo como data limite **19/06/2013**.
- 15.2.2. Execução dos serviços que é de **60 (sessenta) dias corridos**, com vencimento em **18/08/2013**.

- 15.2.3. Recebimento provisório, que é de **15 (quinze) dias**, com vencimento em **02/09/2013**.
- 15.2.4. Recebimento definitivo, que é de **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento provisório, com vencimento em **17/10/2013**.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência;
  - 16.1.2. Multa;
  - 16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.
- 16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 16.1.2.
- 16.3. O atraso injustificado no cumprimento dos percentuais físicos das etapas previstos no cronograma sujeitará a Contratada à multa de **0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa em atraso.
- 16.4. Para quaisquer outras infrações contratuais, diversas da definida no subitem 16.2, a Contratada pagará multa de **0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)** por dia de atraso ou hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa realizada no mês da ocorrência, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 dias (trinta dias) para os prazos em dias e, até 72 (setenta e duas) horas, para os prazos definidos em horas.
- 16.5. Em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 16.3 e 16.4, transcorrido o prazo limite do valor da multa, essa mora poderá ser acrescida de **10% (dez por cento)** sobre o valor da etapa definida no cronograma físico-financeiro em que a infração tenha ocorrido.
- 16.6. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no item 16.3.
- 16.7. Para quaisquer outras infrações contratuais, tais como execução insatisfatória do objeto, omissões e outras falhas não mencionadas nesta cláusula, a Contratada pagará **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.
- 16.8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de

terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

- 16.9. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.
- 16.10. Vencido o prazo proposto e aceito sem a entrega/execução, o Contratante fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo das multas previstas nos subitens 16.3, 16.4 e 16.7.
- 16.11. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 16.8 desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 16.12. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.
- 16.13. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, descontados da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.
- 16.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.15. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.
- 16.16. Caso a Contratada deixe de apresentar a garantia ou de endossá-la ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da garantia ou do valor a ser complementado.

## 17. DA RESCISÃO

- 17.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/1993.
- 17.2. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/1993.

R



**18. DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

**19. DO FORO**

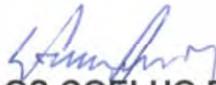
19.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 20 de maio de 2013.



**ROBERTO ELIAS CAVALCANTE**  
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região



**JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS**  
Procurador da Hidráulica Aplicada Construtora e Incorporadora Ltda

## ANEXO I AO CONTRATO N. 0028/2013

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. NOMENCLATURA

- 1.1. Para os fins deste Termo de Referência considera-se:
  - 1.1.1. CONTRATANTE o Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF-1;
  - 1.1.2. CONTRATADA a empresa contratada para prestação dos serviços;
  - 1.1.3. COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO a comissão a ser designada pelo Contratante cujos membros atuarão como gestores-fiscais do contrato;
  - 1.1.4. VIGAS DE BORDO as vigas aparentes das fachadas principais dos Blocos A, C e D da nova sede do TRF1.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, estando o CONTRATADO sujeito a penalidades pelo descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 2.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, as normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos. No caso destas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
- 2.3. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, visando manter o padrão de qualidade previsto para o conjunto dos serviços.
- 2.4. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o canteiro, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO.
- 2.5. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer um dos membros da equipe técnica da CONTRATADA, desde que o referido profissional não atenda a qualificação exigida ou prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.



**2.6. Materiais e serviços**

- 2.6.1. Tinta a base de resina acrílica para piso, cor preta, referência Tinta Novacor Piso Premium da Sherwin Willians ou tinta de mesma equivalência técnica.
- 2.6.2. Antes de iniciar a pintura, escovar as superfícies a serem pintadas para remoção de poeira ou outros fragmentos não aderidos à superfície.
- 2.6.3. Aplicar com rolo 3 demãos sobre as superfícies a serem pintadas utilizando as seguintes proporções de diluição em água:
  - 2.6.3.1. 1ª e 2ª demãos com 35% de água limpa para diluição;
  - 2.6.3.2. 3ª demão com 15% de água limpa para diluição.
- 2.6.4. Após cada etapa de execução, descritas nos itens 2.6.2 e 2.6.3, a etapa subsequente só poderá ser iniciada após a liberação da COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO.

**2.7. Segurança do trabalho**

- 2.7.1. Instalar Linha de Vida no pavimento em que estiver sendo executada a pintura.
- 2.7.2. Todos os empregados que estiverem no pavimento de execução da pintura deverão estar ligados, por meio de equipamentos de segurança adequados, à Linha de Vida.

*DR*

ANEXO II AO CONTRATO N. 0028/2013

PLANILHA DE PREÇOS

			A	B	C	D	E	F	G	H	
Item	Descrição	Unid	Quantidade	Custo unitário do material	BDI Material (%)	Preço unitário do material (B+C)	Custo Unitário do serviço	BDI Serviço (%)	Preço unitário do serviço (E+F)	Preço unitário do item (D+G)	Preço total do item (AxH)
1	CONTAINER 220 X 620CM P/ ESCRITÓRIO S/ DIVISÓRIAS TIPO CANTEIRO MOD. 1401 OU SIMILAR	mês	2				368,98	18,31	436,55		873,10
2	CONTAINER 220 X 620CM P/ ESCRITÓRIO C/ 01 WCB COMPLETO TIPO CANTEIRO MOD. 1402 OU SIMILAR	mês	2				394,73	18,31	467,01		934,02
3	CONTAINER 220 X 620CM P/ SANITÁRIO/VESTIÁRIO C/ 4 BACIAS, 1 LAVATÓRIO, 1 MICTÓRIO E 4 CHUVEIROS	mês	4				506,60	18,31	599,3652		2.397,44
4	SERVIÇO DE PINTURA	m²	11.548,26				4,71	18,31	5,5838		64.391,38
5	TINTA ACRILICA PARA PISO	m²	11.548,26	1,65	12,33					1.9492	21.404,06
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>											<b>90.000,00</b>

ANEXO III AO CONTRATO N. 0028/2013

**Cronograma físico-financeiro**  
**Percentuais mínimo a serem medidos por período**

Atividade	MÊS 1	MÊS 2	Totais
Pintura das vigas de bordo e pilares externos	45%	55%	100%
	R\$ 40.500,00	R\$ 49.500,00	R\$ 90.000,00



R

ANEXO IV AO CONTRATO N. 0028/2013

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DESCRIÇÃO		MENSALISTA(%)	HORISTA(%)
<b>GRUPO "A"- ENCARGOS BÁSICOS</b>			
A.1	INSS	20,00	20,00
A.2	FGTS	1,50	1,50
A.3	Salário Educação	1,00	1,00
A.4	SESI	0,20	0,20
A.5	SENAI	0,60	0,60
A.6	SEBRAE	2,50	2,50
A.7	INCRA	3,00	3,00
A.8	Seguro contra riscos e acidentes	8,00	8,00
A.9	SECONCI	1,00	1,00
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>GRUPO "B" ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A</b>			
B.1	Repouso Semanal Remunerado	17,87	0,00
B.2	Feridos	4,47	0,00
B.3	Aviso Prévio	12,79	10,20
B.4	Auxílio Enfermidade	0,77	0,62
B.5	13º Salário	10,31	8,22
B.6	Licença Paternidade	0,06	0,09
B.7	Ausências Abonadas/Dias de Chuva	2,24	1,78
<b>SUBTOTAL</b>		<b>48,51</b>	<b>20,87</b>
<b>GRUPO "C"</b>			
C1	Depósito sem rescisão justa causa	5,94	4,83
C2	Férias(indenizadas)	13,74	10,98
<b>Total de encargos sociais que não recebem as incidências globais de "A"</b>		<b>19,68</b>	<b>15,79</b>
<b>GRUPO "D"</b>			
D.1	Reincidência do GRUPO "A" X GRUPO "B"	18,34	7,89
<b>VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>124,33</b>	<b>82,35</b>

R D

**ANEXO V AO CONTRATO N. 0028/2013**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

**BDI SERVIÇO**

Itens que compõem o BDI		Percentuais (%)
X	Incertezas e riscos	2,00
X	Administração Central	3,20
I	Tributos Federais	3,65
I	ISS	1,00
Y	Encargos financeiros	0,67
Z	Lucro	7,00

<b>BDI</b>	<b>18,31</b>
------------	--------------

**BDI MATERIAL/EQUIPAMENTO**

Itens que compõem o BDI		Percentuais (%)
X	Incertezas e riscos	1,50
X	Administração Central	2,60
I	Tributos Federais	3,65
I	ISS	-
Y	Encargos financeiros	0,39
Z	Lucro	5,70

<b>BDI</b>	<b>12,33</b>
------------	--------------

PR

